



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 3348, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoria: José Antonio Marise

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 3287, de 21 de julho de 2003 e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO MARISE, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2003, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o [parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.287, de 21 de julho de 2003](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º- .....

Parágrafo único. A presente gratificação incidirá na base de cálculo para fins de pagamento de horas suplementares.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 10 de dezembro de 2003.-

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 10 de dezembro de 2003.-

JOSÉ ANTÔNIO MARISE  
Prefeito Municipal

LEANDRO ORSI BRANDI  
Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.